



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

O Município de Cornélio Procópio, torna público que está credenciando pessoa jurídica da área da medicina, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal).

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 16h00m do dia 19/04/2022 na Prefeitura do Município Cornélio Procópio – Protocolo Geral, Av. Minas Gerais nº 301, Centro, Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000 - (43) 3520-8007.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 09h00m de 20/04/2022

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) está disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio: www.cornelioprocopio.pr.gov.br – Licitações – Chamada Pública – Abertas.

1 – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas da área da medicina-veterinária para prestação de serviços na CERCEG – Centro de Recuperação de Cães e Gatos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Serviços de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, assim como a realização de Anotações de Responsabilidade Técnica para as estruturas do Centro de Recuperação de Cães e Gatos, do Castramóvel e também do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Cornélio Procópio. Nos primeiros 12 (doze) meses de contratação a empresa deverá realizar o atendimento da seguinte maneira: - 1 (um) Médico Veterinário – regime de 8h/dia de atendimento, de segunda a sexta feira. - 1 (um) Auxiliar – regime de 8h/dia de atendimento, de segunda a sexta feira. - 1 (um) Médico Veterinário – regime de 4h/dia de atendimento, de sábados, domingos e feriados. - 1 (um) Auxiliar – regime de 4h/dia de atendimento, de sábados, domingos e feriados.	16.900,00	202.800,00
2	Serviços na área de Medicina Veterinária, para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, assim como a realização de Anotações de Responsabilidade Técnica para as estruturas do Centro de Recuperação de Cães e Gatos, do Castramóvel e também do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Cornélio Procópio, conforme segue: - 1 (um) Médico Veterinário – regime de 8h/dia de atendimento, de segunda a sexta feira. - 1 (um) Auxiliar – regime de 8h/dia de atendimento, de segunda a sexta feira. - 1 (um) Médico Veterinário Plantonista – regime de 12h/dia de atendimento, de segunda a sexta feira, das 20 horas as 8 horas do dia posterior.	27.000,00	324.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> - 1 (um) Auxiliar Plantonista – regime de 12h/dia de atendimento, de segunda a sexta feira, das 20 horas as 8 horas do dia posterior. - 1 (um) Médico Veterinário – regime de 8h/dia de atendimento, sábados, domingos e feriados. - 1 (um) Auxiliar - regime de 8h/dia de atendimento, sábados, domingos e feriados. - 1 (um) Médico Veterinário Plantonista – regime de 12h/dia de atendimento, de sábados, domingos e feriados, das 20 horas as 8 horas do dia posterior. - 1 (um) Auxiliar Plantonista - regime de 12h/dia de atendimento, de sábados, domingos e feriados, das 20 horas as 8 horas do dia posterior. 		
--	---	--	--

1.2 – Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos elencados no ANEXO II.

1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

1.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

1.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.3 - As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação serão credenciadas ficando aptas a firmar contrato com o Município.

2.4 - Não poderão participar as empresas:

2.4.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.4.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.4.4 - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum.

2.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4.6 - Empresas que não estiver representada na sessão, ou seja, não será aceito propostas enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem.

2.4.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Cornélio Procópio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão

na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em participar desta Chamada deverão entregar na data e horário acima definidos, os documentos constantes no ANEXO II, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I;

3.2 - Os documentos elencados no ANEXO II, exceto a ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópias a serem autenticadas pela Comissão de Licitação mediante apresentação dos originais, ou ainda autenticadas em cartório;

3.3 - Aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido o privilégio da Lei nº 147/14, quando da apresentação de certidões fiscais com pendências (vencidas).

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas oriundas das contratações serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (317) 06.001.10.301.0007.2034.3.3.90.34.00 / 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres).

5 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 - As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste edital na sede da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Setor de Protocolo, situada à Avenida Minas Gerais, 301, Centro, Andar Térreo, Cornélio Procópio – Paraná, CEP. 86.300-000, até as **16h00m do dia 19/04/2022**.

5.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

<p>RAZÃO SOCIAL: CRENCIAMENTO Nº 005/22 OBJETO: Credenciar pessoa jurídica da área da medicina ENTREGA DOCUMENTAÇÃO: Até as 16h00m de 19/04/2022 ABERTURA: 09h00m de 20/04/2022</p>
--

5.3 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

5.4 - A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante no ANEXO I;

5.5 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6 - DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem os requisitos deste Edital.

6.2 - A Comissão julgará a fase de habilitação, sendo o critério de classificação por ordem de protocolo.

6.2.1 – Suprida a quantidade de profissionais para contratação imediata, a ordem cronológica de protocolos classificará futuras contratações.

6.3 – Em caso de necessidade de abertura de prazo para interposições recursais contra a fase de habilitação, a Comissão convocará os envolvidos para sessão pública, após julgamento dos recursos.

6.4 - A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição em qualquer tempo, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

6.5 - O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, sendo estes classificados pela ordem cronológica de entrega e habilitação.

7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 – Os resultados referentes a esta Chamada Pública, será publicado no site oficial do Município, <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br> – Licitações – Chamada Pública - Abertas

8 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à CONTRATANTE, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

8.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93;

8.3 – O Sr. Prefeito Municipal, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Serão contratados os Credenciados, obedecida a ordem cronológica de entrega, para ambos os itens.

9.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até definição do Concurso Público para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 - A CONTRATADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após assinatura do instrumento contratual

9.4 - O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da empresa habilitada;

9.5- O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a respectiva Diretoria realizará o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2 - Da Avaliação de Desempenho:

10.2.1 – Os CONTRATADOS deverão executar os serviços contratados de acordo com o disposto Clausula Primeira da Minuta do Contrato, que integra este Edital.

10.2.2 - A Secretaria Municipal da Saúde de Cornélio Procópio procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital.

10.2.3 - Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Manter contato permanente com a Contratada, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

11.2 - Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços veterinários sem cobrança de quaisquer adicionais;

15.2 - A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências do CERCEG e no Castramóvel;

15.3 - A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos pela servidora Sra. Silmara dos Santos, a qual será responsável por dirimir dúvidas quando da execução contratual, inclusive pela reposição de insumos necessários à prestação dos serviços;

15.4 - A CONTRATADA deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao fiscal acima nominado;

15.5 - A forma de recepção dos animais serão definidas pela servidora fiscal na ocasião do início dos trabalhos.

15.6 - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

15.7 - Caso a CONTRATADA, necessite substituir os profissionais, deverá comunicar ao fiscal, com apresentação da documentação pertinente ao exercício das funções;

15.8 - A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Cornélio Procópio ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a CONTRATADA der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

13.3 - A empresa descredenciada poderá, após o prazo de 12 meses, solicitar novo credenciamento, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 - O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.2 - Caberá a CONTRATADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de



credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5 - É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Cornélio Procópio e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

15.6 – Informações poderão ser dirimidas através do email: licitacaopmcp@gmail.com, telefone (43) 3520-8007 /8013, ou no departamento de licitação.

15.7 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitações.

Cornélio Procópio, 31 de março de 2022.

DULCINÉIA SOARES FERREIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social:	CNPJ.
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: (____))

REQUER seu credenciamento para prestação de serviços médicos-veterinários, na CERCEG.

Local, _____ de _____ de 2022

_____ (assinatura _____)

Nome do Representante Legal

CPF.

RG.

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 1 - Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
- 2 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
- 3 - Currículo Padrão do Profissional de Clínica Geral que prestará os serviços médicos (modelo anexo II – apêndice III);

4 - Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- c) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de Tributos Federais;
- c) Certidões Negativas de Tributos Municipais;
- d) Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa dos Cartórios de Registros de Falências e Concordatas, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da proponente.

2 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o processo licitatório.

3 – Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado sede, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho;
- b) Indicação do Médico Veterinário que prestará os serviços, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor;
- c) Comprovação de vínculo empregatício vigente com a empresa, na data prevista para a entrega do envelope “documentação de habilitação” do Médico Veterinário indicado;
- c1) A comprovação do vínculo do profissional acima citado poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da ficha de registro de empregados da empresa licitante;
- c2) No caso da comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico indicado, a título de “prestação de serviços”, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.



c3) No caso de o profissional técnico indicado integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional.

c4) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa e pelo Médico Veterinário indicado, de que a empresa cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



ANEXO II
APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____ (qualificação completa), portado do CPF. _____ e RG. _____, representante legal da empresa _____, CNPJ. sob o nº _____, com registro do Conselho Regional _____.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com a SMS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- e) Conhece e aceita o valor a ser pago pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____ **Assinatura** _____
Nome

**ANEXO II
APÊNDICE II**

CURRÍCULO PADRÃO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DA EMPRESA

Nome Completo:				
GRADUAÇÃO				
Curso		Instituição		
Período		Nº. de Registro do Certificado		
ESPECIALIZAÇÃO				
Curso		Instituição		
Período		Nº. de Registro do Certificado		
ESPECIALIZAÇÃO				
Curso		Instituição		
Período		Nº. de Registro do Certificado		
RESIDÊNCIA				
Curso		Instituição		
Período		Nº. de Registro do Certificado		
MESTRADO				
Curso		Instituição		
Instituição		Instituição		
DOUTORADO				
Curso		Instituição		
Instituição		Nº. de Registro do Certificado		
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição

Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Experiência profissional na área pretendida				
Setor		Período		Instituição
Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória.				
Local e data: _____, ____ de _____ de _____				
_____ Assinatura do interessado				



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022
PROCESSO Nº ____/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procópio-PR

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços médicos-veterinários a serem prestados no CEGEN – Centro de Recuperação de Cães e Gatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
------	-----------	--------------

1.2 – O valor global desta contratação é de R\$.…….(…….).

1.3 - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, e do Edital de Chamada Pública que lhe deu origem, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência eletrônica ou protocolo.

1.4 - O presente contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos pela servidora Sra. Silmara dos Santos, a qual será responsável por dirimir dúvidas quando da execução contratual, inclusive pela reposição de insumos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços veterinários sem cobrança de quaisquer adicionais;

3.2 - A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências do CERCEG e no Castramóvel;

3.3 - A CONTRATADA deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao fiscal acima nominado;

3.4 - A forma de recepção dos animais serão definidas pela servidora fiscal na ocasião do início dos trabalhos.

3.5 – A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

3.6 – Caso a CONTRATADA, necessite substituir os profissionais, deverá comunicar ao fiscal, com apresentação da documentação pertinente ao exercício das funções;

3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Cornélio Procópio ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

3.9 - Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.10- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.11- Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.12- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, APRESENTANDO MENSALMENTE À CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 - Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados, conforme cláusula quinta deste instrumento.

4.4- Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente contra apresentação de Nota Fiscal descritiva devidamente atestada, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, bem como a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato

5.1.1 – Na Nota Fiscal deverá ser indicado os dados bancários da CONTRATADA e números deste contrato.

5.2 - O pagamento será realizado através de transferência bancária em nome da CONTRATADA.

5.3- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (317) 06.001.10.301.0007.2034.3.3.90.34.00 / 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria de Saúde por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;

7.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

7.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

9.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTORA do contrato a Secretária Municipal de Saúde a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO (art. 67 da Lei nº8.666/93).

9.2- Ficam designadas como fiscais do contrato os membros da Portaria nº 587/2018 – Acompanhamento de Contratos.

9.3- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

CONTRATADO